

**I – PROCESSO N° 15998/2014**

**II – ORIGEM:** Gabinete do Reitor

**III - INTERESSADO:** José Carlos Mendes Valadares

**IV – ASSUNTO:** Revalidação de diploma de curso de graduação em Administração Empresarial realizado em Portugal

#### **V – HISTÓRICO**

Em 17/09/2014 o requerente protocola o pedido de revalidação do diploma do curso de Gestão de Empresas, emitido pelo Instituto Superior de Administração e Gestão do Porto (ISAG) em Portugal, para a habilitação no Curso de Administração Empresarial da UDESC/ESAG

Em 31/03/2015 o processo é relatado pelo professor Dr. Nério Amboni na reunião do Colegiado Pleno do Departamento de Administração Empresarial, emitindo parecer favorável a revalidação do diploma requerido, sendo o mesmo aprovado na referida reunião.

Este relator gostaria de comunicar a estranheza no encaminhamento deste processo após a sua aprovação na reunião do Colegiado Pleno do Departamento, pois apesar do processo ter sido aprovado no dia 31/03/2015, o mesmo só foi encaminhado para a Direção Geral da ESAG em 16/03/2016, quase um ano após. Apesar de ter existido mudança na chefia de departamento durante este período, acredito que não se justifica a demora de encaminhamento deste processo por nenhum dos dois chefes que conduziram o departamento durante este período.

Em 29/03/2016 este processo é relatado pela professora Ivoneti da Silva Ramos no Conselho de Centro da ESAG, sendo aprovado nesta mesma data.

Em 31/03/2016 o processo é encaminhado pelo Diretor Geral da ESAG, Prof. Dr. Arnaldo José de Lima. Em 06/04/2016 sou designado relator.

#### **VI – ANÁLISE:**

O presente processo se refere ao pedido de revalidação de diploma de curso realizado no exterior. O Sr. José Carlos Mendes Valadares solicita a validação de seu Diploma do curso de Gestão de Empresas, emitido pelo Instituto Superior de Administração e Gestão do Porto (ISAG) em Portugal para o Curso de Administração Empresarial da ESAG.

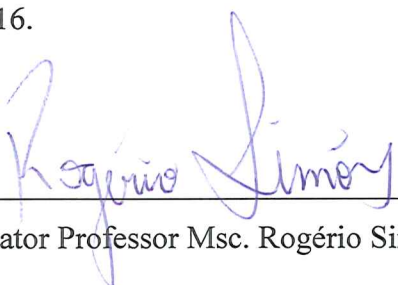
A análise do processo pelo Departamento de Administração Empresarial da ESAG considerou que o mesmo atende à Resolução CNE/CES nº4, de 13 de julho de 2005, Resolução CNE/CES nº1, de 28 de janeiro de 2002 e Resolução CNE/CES nº8, de 4 de outubro de 2007, todas da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação que preconizam assuntos referentes à revalidação de diplomas de cursos realizados no exterior.

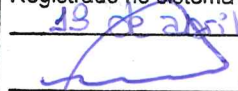
Além disso, obedeceu à Resolução CONSEPE nº015/2016, que estabelece normas sobre revalidação de diplomas de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior, além de apresentar todos os documentos requeridos pela Resolução para se proceder a revalidação de diploma.

#### VII – VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto sou de parecer favorável à revalidação de diploma do Curso de Gestão de Empresas, emitido pelo Instituto Superior de Administração e Gestão do Porto (ISAG) em Portugal para a habilitação no Curso de Administração Empresarial da UDESC/ESAG.

Ibirama, 19 de março de 2016.

  
Relator Professor Msc. Rogério Simões

Parecer CONSEPE nº 015/2016
Registrado no sistema informatizado em 19 de abril de 2016

Secretaria dos Conselhos

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO CONSEPE - UDESC
aprovou o presente parecer na sessão de 19-04-2016
Presidente do CONSEPE 